

ESTATUTO SOCIAL
"I.F.C - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA"

Capítulo I
DO CLUBE E SEUS FINS

Artigo 1 - O I.F.C - Itapemirim Futebol Capixaba, fundado em 09 de Janeiro de 2002, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim onde tem sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, de culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e de cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

Parágrafo Único - O futebol praticado pelo I.F.C - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA, será de caráter profissional e amador.

Artigo 2 - O I.F.C - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3 - É dever da I.F.C - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA é cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados a atletas, todas as Leis e Regulamentos amandados da Entidade e que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

Capítulo II
DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Artigo 5 - A I.F.C - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA, compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes;
- e) Juvenis.

Artigo 6 - Será benemérito aquele cujo título for concebido pelo Conselho Deliberativo por Serviços de alta relevância prestados a entidade ou por donativos avultados.

Parágrafo Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 7 - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à sociedade que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho deliberativo.

Parágrafo Único - O Sócio honorário ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 8 - Será remido todo sócio ou pessoa alheio à Associação que contribuir, de uma só vez, com quantia superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 9 - Será sócio contribuinte aquele que, sendo menor de 18(dezoito) anos, pagar mensalidade de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e por ocasião de admissão, a jóia de R\$ 100,00 (cem reais).



Artigo 10 – Será sócio juvenil aquele que, sendo menor 18 (dezoito) anos, pagar a jóia de admissão de R\$ 30,00 (trinta reais) e a mensalidade de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Artigo 11 – Somente terão direito a votar e serem votados, nas assembleias gerais, os sócios maiores de 21 (vinte e um) anos quites com a tesouraria.

Artigo 12 – As propostas deverão para admissão de sócios serão feitas por escritos e apresentada à diretoria que, depois de aprova-las, expedirá a respectiva comunicação.

Parágrafo 1 – As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência assinatura do sócio proponente.

Parágrafo 2 – O proposto, uma vez aceito e oficializado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Artigo 13 – São deveres dos sócios:

- a) Pagar, pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise ao progresso e bom nome do clube;
- e) Cumprir, rigorosamente, as disposições do presente estatuto e regimentos internos do clube, bem como às leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação.

Artigo 14 – São Direitos dos Sócios

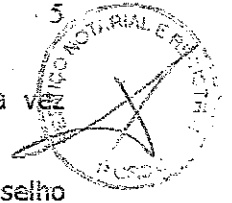
- a) Frequentar, com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe foram impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência prolongada da localidade, sede da Associação, ou por motivo justificado, a juízo da Diretoria;
- d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo os direitos de sócios, uma vez que esta dispensa não exceda de três meses, findo os quais perderá todos os direitos, podendo, entretanto ser readmitido se pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;
- e) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

Artigo 15 – Para os efeitos previstos neste estatuto, considera-se família dos sócios: esposa, filhos(as) solteiros(as) e com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade.

Artigo 16 – Serão adotados os códigos, manuais de disciplina e penalidades determinados por entidades superiores.

Artigo 17 – Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, nos exercícios de suas funções.
- b) Deixar de pagar a mensalidade durante 03 (três) meses consecutivos e não atender a compromissos assumidos com a tesouraria;
- c) For considerado pelos Tribunais do país por crimes contra a honra, a vida e a propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro e fora de recinto da Associação, venha prejudicar seus interesses;
- e) Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;



- f) Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e uma vez provado a sua cumplicidade, recusar-se ao pagamento pela Diretoria;
- g) Tendo sido suspenso três vezes, reincidir na mesma falta;
- h) Cometer qualquer outro delito não previsto neste Estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 – Será punido pela Diretoria, com as penas de observações ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta, o sócio:

- a) Que infringir as disposições do presente Estatuto ou regulamentos internos do clube;
- b) Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes do clube;
- c) Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;
- d) Que faltar com devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- e) Que propuser para o sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Artigo 19 – O sócio suspenso não fica isento do pagamento de suas mensalidades, sendo-lhe, entretanto, vedada sua entrada e permanência na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 – À Assembléia Geral, será composta por todos os sócios, quites com a Tesouraria, maiores de 21 (vinte e um) anos, e se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro, com fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Artigo 21 – À Assembléia Geral, será convocada pelo Presidente do clube, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 22 – À Assembléia Geral, ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e, uma hora depois com qualquer número.

Artigo 23 – À sessão da Assembléia Geral, será sempre aberta pelo Presidente do clube, ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidi-la; este por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 – À Ata da Assembléia Geral, será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Artigo 25 – Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinaturas do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

Parágrafo 1 – Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 25 sócios que obtiveram maioria dos votos, e serão considerados suplentes aos 13 subseqüentes menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

Parágrafo 2 – À Assembléia Geral, funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

Parágrafo 3 – A eleição do Conselho Deliberativo poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Artigo 26 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 27 – Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos que considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.



Artigo 28 – Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 25 sócios quites.

Parágrafo Único – Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.

Capítulo V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 – O Conselho Deliberativo, composto de 03 membros efetivos de 03 suplentes, maiores de 21 (vinte e um) anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano do Clube e representa a manifestação dos sócios.

Parágrafo 1 – Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

Parágrafo 2 – As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do quadriênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empates pela prioridade da Matrícula.

Artigo 30 – O conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de Janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1 – Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesses do clube.

Parágrafo 2 – O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de dez dias, por intermédio da imprensa por avisos impressos, mediante recibo.

Artigo 31 – A reunião do Conselho Deliberativo será sempre abertas pelo Presidente do Clube, ou seu substituto legal, que solicitará aos presentes a indicação do conselheiro que deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um membro para secretário e, havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

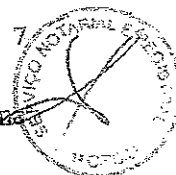
Artigo 32 – O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e uma hora depois, com o mínimo de oito membros.

Artigo 33 – As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 34 – As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínios secretos, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votará nos candidatos empatados, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

Parágrafo Único – A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Artigo 35 – Ao proceder-se à eleição, será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.



Artigo 36 – A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesma e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Artigo 37 – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, vinte sócios quites, ou da própria maioria do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) Aprovar e reformar o Estatuto do Clube;
- c) Resolver sobre os casos omissos;
- d) Aprovar a receita e as despesas anual do Clube;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulares e decisões das entidades superiores;
- f) Administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria providenciada para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 dias.

Artigo 39 – O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destruir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do Clube, contrariando os seus interesses e tendo o mandato que lhe foi outorgado.

Artigo 40 – Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem nos trabalhos;

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia".

Capítulo VI - Da Diretoria

Artigo 41 – A I.F.C - - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA, será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente de brasileiros e feita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.

Artigo 42 – A Diretoria compor-se à de: um Presidente, um vice-presidente; um Secretário Geral, um Secretário, um Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, um Conselho Técnico e um Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Artigo 43 – Dos membros constantes do artigo anterior serão eleitos, apenas, o Presidente e o vice-presidente.

Parágrafo 1 – O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de oito dias.

Parágrafo 2 – A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Artigo 44 – A Diretoria administrará a Sociedade de acordo com o Estatuto e com as Leis e regulamentos das entidades superiores.

Artigo 45 – À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens do Clube, nomear comissões, promover por todos os meios, os seus engrandecimentos, e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas do Clube, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;



- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão submetendo, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoa estranhos ao Clube que mereçam o título de sócio benemérito;
- g) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;
- h) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até no máximo de três meses;
- i) Reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 05 (cinco) de seus membros;
- j) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores.

Artigo 46 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Artigo 47 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de seis de seus membros.

Artigo 48 - A Diretoria deverá prestar os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exames de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Artigo 49 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

Artigo 50 - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

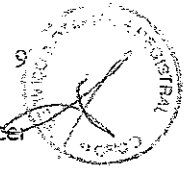
- a) Leitura ou discussão da Ata anterior;
- b) Leitura e expedição;
- c) Assuntos a serem tratados.

Artigo 51 - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que, uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O Membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

Artigo 52 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do Clube:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorização por extenso, sucessivamente numerado, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se repercutiremos seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do Clube;
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e) Representar o Clube em suas relações externas e em juízo, podendo também designar outro representante;
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e a autorizar;
- k) Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis que importam de responsabilidade;



- l) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m) Resolver, "ad referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Artigo 53 - Ao Vice- Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário;

Artigo 54 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretária;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-la, juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais do Clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais do Clube;
- d) Organizar e ter em boa ordem o arquivo;
- e) Proceder, em sessão, à leitura das Atas e do expediente;
- f) Receber toda a correspondência do clube, providenciando junto ao Presidente, sobre seu pronto despacho;
- g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para expediente da Secretária.
- h) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca, atribuição que poderá confiar ao segundo Secretário;
- i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretária, para a organização do relatório anual;
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias, à sua admissão;
- k) Assinar com Presidente e Tesoureiro os diplomas conferidos pelo Clube;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- m) Enviar às entidades superiores, impressas aos Clubes co-irmãos a comunicação da eleição e posse da Diretoria, com o nome de todos os seus membros;

Artigo 55 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro Secretário no que for necessário.

Artigo 56 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral do Clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Clube mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete da caixa, o balancete anual e o demonstrativo de contas da receita e das despesas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria, aos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo que for necessário aos membros nos desempenhos de suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito qualquer quantia em seu poder;
- l) Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do primeiro Secretário.

Artigo 57 - A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 58 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres do Clube, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Artigo 59 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o primeiro Tesoureiro no que for necessário.



Artigo 60 - O Tesoureiro compete substituir o segundo Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 61 - O Conselho Técnico compor-se-á dos vários Diretores do Departamento, nomeados pelo Presidente, que são os seguintes:

- a) Departamento do Patrimônio;
- b) Departamento de Propaganda;
- c) Departamento Jurídico;
- d) Departamento Médico;
- e) Departamento de Futebol (divisão de Profissionais, Divisão de Amadores, Divisão Infante-Juvenil);
- f) Departamento de Desporto Terrestre;
- g) Departamento de Desporto Aquático;

Artigo 62 - Cada departamento terá autonomia regulada em regimento próprio expedido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho.

Artigo 63 - Cada Departamento será dirigido por Diretores com atribuições definidas no seu respectivo regimento.

Artigo 64 - Os Diretores, são nomeados pelo Presidente dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua posse.

Artigo 65 - Compete ao Diretor do Departamento do Patrimônio:

- a) Zelar pelo interesses do Patrimônio do Clube, tendo sob sua guarda e conservação os seus bens móveis e imóveis, controlar as aquisições de materiais de qualquer natureza;
- b) Ter sob sua guarda, e deles cuidar de modo adequado à sua conservação, troféus, medalhas e símbolos, que constituem os valores do Patrimônio Histórico, Desportivo e Artísticos do Clube, fichando-os convenientemente.
- c) Conferir contas de fornecimento, supervisionar o almoxarifado e o consumo de material;
- d) Organizar todos os anos, para que conste de Relatórios da Presidência, a relação de todos os bens e imóveis do Clube, com a discriminação e atualização dos seus valores.

Artigo 66 - Compete ao Diretor do Departamento de Propaganda superintender os serviços desta natureza.

Artigo 67 - O Departamento Jurídico será formado por quatro membros, que terão a seus cargos os assuntos legais da sociedade:

- a) Representar, com procuração do Clube, em Juízo e fora dele;
- b) Emitir parecer nos contratos em que for parte do Clube;
- c) Minutar os protestos, reclamações e recursos perante as entidades a que esteja o mesmo mediato o imediatamente filiado;
- d) Indicar ao Presidente do Clube as alterações a serem introduzidas no Estatuto e nos regulamentos, em face das Leis e resoluções dos órgãos de poder ou entidade a que deva o Clube obediência;
- e) Opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitado por qualquer Membro dos poderes do Clube.

Artigo 68 - Compete ao Diretor do Departamento Médico: organizar de modo a entender, nos assuntos de sua competência, tratamento, preparo e sanidade dos Atletas, ampliando os seus serviços e podendo, assim prestar serviços médicos aos seus Associados, de acordo com os regulamentos que venham a ser instituídos.

Artigo 69 - Compete ao Diretor do Departamento de Futebol:

- a) Supervisionar todas as atividades desportivas desse setor;
- b) Manter o funcionamento de seu Departamento, organizando divisões de atividades dos Atletas profissionais, de Amadores e de Infante-Juvenil, de modo a resguardar o amadorismo, de acordo com as disposições deste Clube, e as leis desportivas vigentes, nacionais e internacionais;
- c) Promover a manutenção dos quadros de Atletas e sua renovação e o atendimento das necessidades decorrentes de seu preparo, tendo para esse fim, a faculdade de orientar as suas divisões e assumir, junto delas sem prejuízo da autoridade do respectivo Diretor, as funções opinativas cumprimento das atividades inerentes a seu cargo;



- d) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos das entidades desportivas quanto à inscrição de Atletas e participação nas competições desportivas oficiais;
- e) Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamento de equipes e propor à Presidência as que julgarem de interesse para o Clube;
- f) Submeter à aprovação da Presidência a constituição das delegações, quanto à parte técnico - desportiva.

Artigo 70 - Compete ao Diretor do Departamento de Desporto Terrestre:

- a) Supervisionar todas as atividades Desportivas das modalidades terrestres, com exclusão do futebol, praticadas oficialmente pelo Clube, de acordo com as suas filiações;
- b) Exercer jurisdição imediata sobre todas as divisões enquadradas em seu Departamento;
- c) Manter o funcionamento dessas divisões, proporcionando aos Associados a prática das respectivas modalidades, de acordo com os regulamentos e respeitadas as conveniências da organização interna;
- d) Zelar pela manutenção dos quadros dos Atletas e pela observação das regras desportivas, amadores e profissionais, assim como pela inscrição e preparo dos mesmos, tendo para esse fim, a faculdade de assistir as divisões especializadas, com função opinativa, e sem prejuízo da autoridade do respectivo Diretor; orienta-las e assumir a responsabilidade das ordens que julgar necessárias, para o integral cumprimento das atividades inerentes ao seu cargo;
- e) Opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamento de representação de amadores do Clube, nos setores de sua competência, propor à presidência as que julgarem de interesse para o Clube e submete à sua aprovação a constituição das delegações quanto à parte desportiva.

Artigo 71 - Compete ao Diretor do Departamento Aquático:

- a) Supervisionar todas as atividades das modalidades aquáticas praticadas oficialmente pelo Clube, de acordo com as suas filiações;
- b) Exercer jurisdição imediata sobre todas as divisões enquadradas em seu Departamento;
- c) Manter o funcionamento dessas divisões, proporcionando aos Associados todas as práticas das respectivas modalidades, de acordo com os regulamentos e respeitadas as conveniências da organização interna;
- d) Zelar pela manutenção nos quadros dos Atletas e observação das regras desportivas, amadores e profissionais assim como pela inscrição e preparo dos mesmos, tendo para esse fim, a faculdade de assistir às divisões especializadas, com função opinativa e, sem prejuízo da autoridade do respectivo Diretor, orienta-las e assumir as responsabilidades das ordens que julgar necessárias para o integral cumprimento das atividades inerentes ao seu cargo;
- e) Opinar sobre a conveniência das excursões e deslocamentos de representações amadoras do Clube, nos setores de sua competência, propor à Presidência as que julgarem de interesse para o Clube e submeter à sua aprovação a constituição das delegações quanto à parte técnico-desportiva.

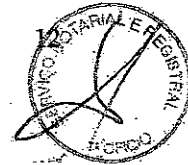
Artigo 72 - Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender aos serviços gerais da parte social;
- b) Organizar e dirigir as reuniões e festas da natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizados pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) Propor à Direção medidas que visem estreitar a relação entre os sócios e o desenvolvimento social do Clube;
- e) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias;
- f) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais;

**Capítulo VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 73 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos brasileiros.

Artigo 74 - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro, e empossado durante o mês de janeiro seguinte.



Artigo 75 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente do Clube, de 2/3 dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do Clube;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa, da escrituração do caixa e da escrituração da Sociedade;
- e) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas ao relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente;

Parágrafo Único – Para cumprimento do dispositivo da letra “c”, serão franqueados ao Conselho de livros e documentos que forem requisitados.

Capítulo VIII – DO DEPARTAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 76 – Fica criado o Departamento Profissional do **I.F.C. - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA** ficando facultado à Diretoria a sua inscrição nos campeonatos dessa categoria.

Parágrafo 1 – O Conselho Deliberativo do Clube **I.F.C. - ITAPEMIRIM FUTEBOL CAPIXABA**, votará anualmente o orçamento do Departamento Profissional previsto neste artigo;

Parágrafo 2 – A Contabilidade do Departamento Profissional será feita à margem do Clube, embora conste da escrita geral do Clube;

Parágrafo 3 – Como Clube profissional de futebol, se regerá pelas leis e regulamentos atinentes à espécie, expedidos pelas entidades superiores e acatará as leis Trabalhistas, no que couber;

Parágrafo 3 – O Departamento Profissional será dirigido por um Diretor de livre escolha do Presidente, condicionando-se a ação daquele ao mandato deste.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 – O Clube, poderá ser dissolvida por motivos de dificuldade insuperáveis, por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e composta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios quites, de acordo com o Artigo 30(trigésimo), Parágrafo 2 (segundo).

Parágrafo 1 – Resolvida à dissolução e depois de pagos os débitos do Clube, reverterão os seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade locais;

Parágrafo 2 – Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão entregues à Prefeitura Municipal.

Artigo 78 – O patrimônio do Clube será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, doados à associação ou por ela adquiridos;
- b) Títulos de renda que possua ou venha a possuir.

Artigo 79 – Qualquer dependência do Clube poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria.



Artigo 80 – Os sócios Não respondem pelas obrigações, contraídas pelo Clube, sendo apenas responsável pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido.

Artigo 81 – O Clube terá regulamentos internos, para deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborados pela Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores, no qual será estabelecidas a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Artigo 82 – Será organizado um departamento feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis a cultura física mulher.

Artigo 83 – O Clube remeterá, mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório-sumário de suas principais atividades.

Artigo 84 – Todo o material de expediente do Clube de uso interno, deverá Ter impresso o nome do Clube, a data de sua fundação e a sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

Artigo 85 – O Clube deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Artigo 86 – As Chapas apresentadas terão de ser previamente homologadas pelo Conselho Deliberativo.

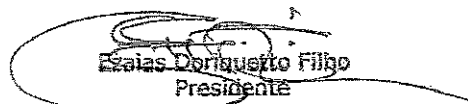
Artigo 87 – Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 09 de Janeiro de 2002, estarão em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião, registrados em Cartório, na forma da Lei.

Artigo 88 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, ouvida sempre a repartição competente.

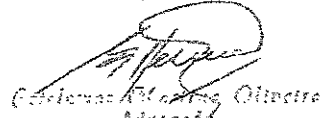
Artigo 89 – O primeiro mandato da atual diretoria do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal termina em 09 de Janeiro de 2004.

Parágrafo Único – A fim de que fique acéfala a cooperativa, os administradores, diretores e fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social funcionarão validamente, até que a Assembléia Geral Ordinária lhe dê substitutos. As vias conferem com o original, lavrado em livro próprio.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 09 de Janeiro de 2002.


Esaias Doriquetto Filho
Presidente


Ivanildo Francisco Costa
Secretário


Celso de Almeida Oliveira
Diretor
018 33 3542 - 018 33333333 20

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1o. Ofício - Rua Rui Barbosa, 16 Cep: 29.300-040
Cachoeiro de Itapemirim - ES Fone: 521-0611 Fax: 522-6881
REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabelião e Oficial Dr. José Soares da Silva
Oficiala Substituta Dra. Fabíola Simonato Soares
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Protocolado sob número: 1711
Registrado sob número: 805 LIVRO A
Emolumentos conforme a Lei 6.570/ES Tabela 3 item IX e
Tabela 10 item(ns) 1A
Valor dos Emolumentos: R\$ 38,00
TRINTA E OITO REAIS *****

ATENÇÃO
Exija sempre o seu recibo e,
qualquer dúvida, favor con-
sultar o oficial do R.P.J.

Cachoeiro de Itapemirim, 20/05/2002

Ass:

